



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.635, DE 24 DE JANEIRO DE 2.013

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

Projeto de Lei nº 6/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam reajustados em 8% (oito por cento), a
partir de 1º de janeiro de 2.013, os valores de referências dos vencimentos e salários dos
servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Birigui, de acordo com os Anexos
abaixo, parte integrante desta Lei.

Anexo I – tabela única de valores de remuneração.

Anexo II - enquadramento dos servidores legislativos na
tabela única de valores de remuneração

Anexo III – tabela de referência progressiva da Câmara
Municipal de Birigui.

§ 1º -- O percentual de majoração estabelecido no artigo 1º
compreende a revisão geral anual, relativa ao período de março de 2.012 a fevereiro de
2.013.

§ 2º -- Por ocasião da data base prevista no art. 1º da Lei
Municipal nº 5.010, de 19 de março de 2.008, no caso de os índices previstos na referida
Lei Municipal, indicarem percentual inferior ao da majoração ora concedida, a diferença
concedida por esta Lei Municipal será considerada outorga de aumento real; se a
variação for superior, haverá nova revisão.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão as seguintes dotações:

- 1- PODER LEGISLATIVO,
 - 01.01.00-CÂMARA MUNICIPAL,
 - 01.031.0002.2002-MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMISTRATIVA,
 - 3.0.00.00.00 - DESPESA CORRENTE,
 - 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS,
 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA,
 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA PESSOAL CIVIL,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

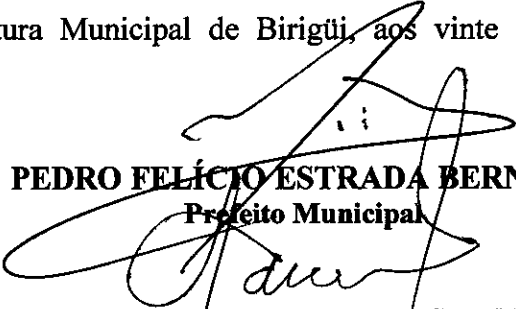
ESTADO DE SÃO PAULO

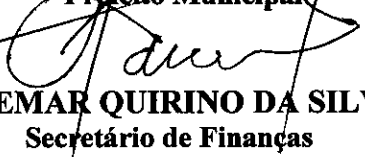
CNPJ 46 151 718/0001-80

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS,
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO
ENTRE ORGÃOS,
3.1.91.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA-ORÇAMENTÁRIA.

ART. 3º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ROQUE HAROLDO BOMFIM
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

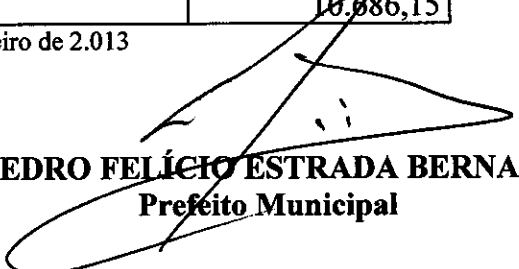
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I TABELA ÚNICA DE VALORES DE REFERÊNCIAS DE REMUNERAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CAM-01-A	1.073,51
CAM-02-A	1.180,84
CAM-03-A	1.298,93
CAM-04-A	1.428,82
CAM-05-A	1.571,71
CAM-06-A	1.728,90
CAM-07-A	1.857,48
CAM-08-A	1.901,78
CAM-09-A	2.040,11
CAM-10-A	2.091,96
CAM-11-A	2.247,56
CAM-12-A	2.301,13
CAM-13-A	2.531,28
CAM-14-A	2.782,97
CAM-15-A	3.062,87
CAM-16-A	3.430,41
CAM-17-A	3.706,05
CAM-18-A	4.076,69
CAM-19-A	4.484,37
CAM-20-A	4.932,79
CAM-21-A	5.299,83
CAM-22-A	5.426,07
CAM-23-A	6.077,19
CAM-24-A	6.565,55
CAM-25-A	7.053,88
CAM-26-A	7.510,99
CAM-27-A	7.759,29
CAM-28-A	8.535,21
CAM-29-A	9.388,42
CAM-30-A	9.575,74
CAM-31-A	10.686,15

Lei nº 5.635, de 24 de janeiro de 2.013


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO II ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LEGISLATIVOS NA TABELA ÚNICA DE VALORES DE REMUNERAÇÃO

Denominação	Referência
Advogado	CAM-19
Agente Administrativo I	CAM-11
Agente Administrativo II	CAM-11
Ajudante Legislativo	CAM-12
Agente Técnico de Imprensa	CAM-15
Agente Técnico de Informática	CAM-15
Agente de Serviços Feminino	CAM-03
Administrador de Sistemas	CAM-24
Assessor Legislativo	CAM-28
Assessor Parlamentar I	CAM-19
Contador	CAM-24
Oficial de Transportes	CAM-04
Oficial Legislativo I	CAM-17
Oficial Legislativo II	CAM-21
Oficial Legislativo III	CAM-27
Procurador Jurídico	CAM-29
Recepcionista	CAM-06
Secretário das Comissões	CAM-25
Técnico Legislativo Contábil	CAM-22
Técnico Legislativo	CAM-28
Tesoureiro	CAM-14
Vigia	CAM-04

Lei nº 5.635, de 24 de janeiro de 2.013.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

